

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)  
REQUERIMENTO N.º ....., DE .....  
(Do Sr. Sérgio Miranda)

Solicita sejam convidados o **Sr. Sérgio Sérvulo da Cunha**, jurista, a **Sra. Maria Aparecida da Rocha Cortiz**, advogada, o **Sr. Amílcar Brunazo Filho**, engenheiro, e um **representante indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral** para debate, perante esta Comissão, acerca do PL 5057 de 2005, do Sr. Severiano Alves, que altera a Lei 4.737/65, Código Eleitoral, para estabelecer a competência sobre a regulamentação da automação do voto e da sua fiscalização.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados o **SR. SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA** – advogado que foi presidente da Sub-Secção de Santos da OAB (1981 - 1983); coordenou, em Brasília, do Bureau de Acompanhamento da Constituinte, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Vice-Prefeito de Santos; Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. Assessor da Presidência do Conselho Federal da OAB; um dos advogados de acusação no processo de impeachment do presidente Collor; Membro da Comissão Permanente de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros; Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomás Bastos (2003 – 2004); autor de inúmeros textos publicados inclusive o “*Manual das Eleições*”, em co-autoria com o Prof. Roberto Amaral. -, a **SRA. MARIA APARECIDA DA ROCHA CORTIZ** – advogada do Partido Democrático Trabalhista (desde 2000), do Partido Verde (em 2005) e do Partido Socialista Brasileiro (em 2005) para representá-los perante a Justiça Eleitoral nos processos de desenvolvimento e fiscalização do Sistema Eletrônico de Eleições; atuou desde 2000 em inúmeros processos relativos ao voto eletrônico; - e o **SR. AMÍLCAR BRUNAZO FILHO** – engenheiro; Representante Técnico do Partido Democrático Trabalhista (desde 2000), do Partido Verde (em 2005) e do Partido Socialista Brasileiro (em 2005) perante a Justiça Eleitoral para fiscalização do desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Eleições; autor de inúmeros artigos aprovados em Congressos de Segurança em Informática sobre a fiscalização do sistema eleitoral destacando-se a palestra “*Acúmulo de Poderes e Transparência Eleitoral*” dada no Curso de Capacitação Política promovido pela OEA e BID em 2005 - e ainda que seja convidado um **representante a ser indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral** para debaterem, perante esta Comissão, acerca do PL 5057 de 2005, do Sr. Severiano Alves, que altera a Lei 4.737/65, Código Eleitoral, para estabelecer a competência sobre a regulamentação da automação do voto e da sua fiscalização.

### JUSTIFICAÇÃO

A **Regulamentação da Fiscalização** sobre o desenvolvimento e operação do Sistema Eletrônico de Eleições brasileiro é atualmente inteiramente normatizado pelas Instruções emitidas pela Justiça Eleitoral, dentro de suas prerrogativas.

Como cabe ainda à própria Justiça Eleitoral desenvolver e operar o Sistema Eletrônico de Eleições, acaba por se acumular as funções de **administrar o processo eleitoral informatizado** e, ao mesmo tempo, **regulamentar a fiscalização** sobre seu ato administrativo.

O PL 5057 de 2005 pretende enfrentar esta questão do acúmulo de poderes da Justiça Eleitoral, no que tange ao sistema eletrônico de eleições, pela criação de uma **Comissão de Automação Eleitoral** no Congresso Nacional, com funções de elaborar a regulamentação da fiscalização do voto-eletrônico e a quem caberá estabelecer, com exclusividade:

I - a documentação, impressa e digital, a ser produzida pelo sistema automatizado de votação para efeito de auditoria e fiscalização externa.

II - a forma de se assegurar o sigilo do voto nas máquinas de votar que não possam atender ao disposto no Art. 103 desta Lei.

É uma questão que envolve modificações sensíveis nas atribuições atuais dentro do Processo Eleitoral e, por este motivo se solicita convidar para audiência pública pessoas com conhecimento prático em fiscalização eleitoral, em especial sobre o voto eletrônico.

Os jurista Sérgio Sérvulo da Cunha, a advogada Maria Aparecida Cortiz e o engenheiro Amílcar Brunazo Filho, indicados para se apresentarem em audiência pública perante esta comissão, possuem vasta experiência na questão da fiscalização de eleições e poderão abordar, tanto do lado jurídico quanto do lado técnico, as dificuldades que a fiscalização eleitoral enfrenta perante um poder que atua na administração e, ao mesmo tempo, regulamenta a fiscalização sobre seus atos.

Solicita-se, ainda, seja convidado o Tribunal Superior Eleitoral a indicar um representante seu, para apresentar o ponto de vista deste órgão responsável final pela implementação do sistema eletrônico de eleição.

Objetiva-se com as palestras destes convidados, dar maiores subsídios aos membros desta comissão que decidirão a respeito do mérito do PL 5057 de 2005.

Os endereços e telefones para contato com os convidados sugeridos serão fornecidos oportunamente, em documento a parte.

Sala da Comissão, em .....

**Deputado Sérgio Miranda – PDT/MG**  
**Relator**